CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.o 2253 de 19

Promovente: Carmelino Jose Dalsenter

Natureza: PROJETO DE LEI 52/60

Assunto: Abre credito de Cr$ 40.000,00 = para aquisição de fanfarra Colegio e Escola Normal Pompéia

ANDAMENTO

Relator: Yassuhiko Endo (23.8.60)			

Observações:

Arquivado em

DIRETOR DA SECRETARIA

2253

Projeto de lei 52/60

A Camara Municipal de Pompeia decreta:

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um credito de 40 mil cruzeiros destinados à aquisição de instrumentos para a fanfarra do Colegio Estadual e Escola Normal de Pompéia.

Art. 2º - A despesa com o presente credito será coberta com o excesso de arrecadação verificado na verba 201-1-11-2 "Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem -Sede".

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 1960.

JUSTIFICATIVA

Ao apagar das luzes da legislatura passada, o ilustre vereador Dr. Nelson Alves Bastos, apresentou identico projeto que na ocasião foi rejeitado pela maioria por ter sido apresentado em hora pouco oportuna.

Hoje, porém, estamos nos aproximando dos principais festejos de nossa cidade. E o Colegio Estadual e Escola Normal não pode fazer má figura nas festividades que se realizarão. Necessaria portanto uma fanfarra à altura da importancia de nosso maior e mais importante Estabelcimento de Ensino.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA
Projeto de lei nº 52/60.
Relator: Vereador Yassuhiko Endo

A proposição em tela, de autoria do nobre vereador Carmelino José Dalsenter, tem por finalidade melhorar a fanfarra do Colegio Estadual e Escola Normal de nossa cidade, para que este Estabelecimento Oficial de Ensino possa figurar garbosamente nas comemorações civicas de nossa cidade.

Justo, consequentemente, o projeto de que nos ocupamos.
Legal, tambem, pois não fere dispositivo de lei vigente.
Este o nosso parecer, s. m. j.
Sala das Comissões, aos 30 de agosto de 1960.

De acôrdo: Carmelino J. Dalsenter

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos.

Ao Projeto de Lei nº 52/60

É justa a aprovação do presente projeto de lei, com referencia ao seu mérito, e tambem justa a sua aprovação quanto ao recurso apresentado, uma vez que existe o "excesso de arrecadação" previsto.

Sala das Sessões, em 2 de Setembro de 1960.

Nestor de Barros - Relator

Milton Pereira
com restrição